



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

### **PORTARIA Nº 01, de 13 de janeiro de 2016**

*Regula no âmbito do Conselho Regional de Biblioteconomia 1ª Região, a concessão de diárias, ajuda de custo e indenização de transporte aos Conselheiros, Bibliotecários Fiscais, empregados públicos, prestadores de serviço e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª. REGIÃO (CRB-1)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, Lei 9.674/98, Resolução CFB nº 141/2013 e o Regimento Interno do CRB-1, e;

Considerando a aprovação do Plenário em Reunião Ordinária de 12/01/2016.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

#### **Das Diárias**

**Art. 1º** - Os conselheiros regionais, bibliotecários fiscais, empregados públicos e prestadores de serviço do CRB-1, bem como colaboradores externos, que se deslocarem do seu domicílio, em missão oficial, por convocação, designação ou convite, farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo das passagens.

**Art. 2º** - A diária destina-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único** – A diária será paga por dia de afastamento do domicílio até a data de retorno.

**Art. 3º** - O valor da diária fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente de acordo com o INPC.

**§ 1º** - A diária será paga com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início do deslocamento.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

§ 2º - O não comparecimento ao evento para o qual foi convocado, convidado ou designado, obriga o beneficiário à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Salvo nos casos de Reunião Plenária ou de Diretoria do Conselho, deverá o beneficiário apresentar Relatório de Atividades, Certificado ou Declaração de participação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de retorno.

### Capítulo II

#### Da Indenização de Transportes

**Art. 4º** - A indenização de transporte compreenderá o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos), por quilômetro rodado, destinada aos Conselheiros quando da realização de Plenárias; e aos Bibliotecários Fiscais, no exercício de sua função, nos limites da jurisdição deste Conselho.

§ 1º - O valor referencial ao *caput* do artigo é fundamentado no valor padronizado de ressarcimento de transporte citado no Anexo I, da Portaria 625/1996 do Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 2º - O valor constante do *caput* deste artigo será autorizado pelo Presidente com a anuência da Comissão de Fiscalização mediante apresentação, pelos Bibliotecários Fiscais, do cronograma de visitas.

§ 3º - O valor máximo a ser ressarcido compreenderá o montante calculado no percurso de até 60 (sessenta) quilômetros, levando em consideração ida e volta do trajeto por dia de fiscalização.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - É permitido à diretoria, visando manter a estabilidade financeira da autarquia, reduzir os valores das diárias e ajuda de custo, por decisão da maioria absoluta exarada em portaria.

**Art. 6º** - É vedado acumular o recebimento de diárias com ajuda de custo.



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRB-1.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as Portaria nºs 17 de 07/02/2012, 1 de 15/01/2013 e 5 de 17/06/2015 e as demais disposições em contrário

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Brasília, 13 de janeiro de 2016

Antônio José Oliveira Silva  
CRB-1/2226  
Presidente